

**ANEXO VI, a que se refere o § 2º do artigo 9º.**

**Tabela de Subsídio dos cargos administrativos da FAFABES**

Vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

| CARGA HORÁRIA - 40 H |          | VALORES EM R\$ |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------------------|----------|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PADRÕES              | CLASSSES | REFERÊNCIA     |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|                      |          | 1              | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A e B                | III      | 1.169,10       | 1.234,77 | 1.261,53 | 1.299,36 | 1.336,24 | 1.378,49 | 1.415,85 | 1.463,44 | 1.506,32 | 1.551,17 | 1.598,05 | 1.646,99 | 1.695,37 | 1.746,23 | 1.793,62 |
|                      | II       | 1.061,00       | 1.113,43 | 1.146,83 | 1.181,24 | 1.216,68 | 1.253,13 | 1.291,77 | 1.329,49 | 1.369,38 | 1.410,46 | 1.452,77 | 1.496,36 | 1.541,25 | 1.587,48 | 1.635,11 |
|                      | I        | 940,00         | 998,20   | 597,25   | 1.027,16 | 1.057,98 | 1.089,72 | 1.122,41 | 1.155,08 | 1.190,76 | 1.226,49 | 1.263,28 | 1.301,18 | 1.341,22 | 1.381,62 | 1.421,83 |
| C e D                | III      | 1.410,48       | 1.452,79 | 1.496,37 | 1.541,26 | 1.587,50 | 1.635,13 | 1.684,18 | 1.734,71 | 1.786,75 | 1.840,35 | 1.895,56 | 1.952,43 | 2.011,00 | 2.071,53 | 2.133,47 |
|                      | II       | 1.282,25       | 1.329,12 | 1.380,34 | 1.401,15 | 1.442,18 | 1.486,48 | 1.531,07 | 1.577,01 | 1.624,32 | 1.673,05 | 1.723,24 | 1.774,93 | 1.828,13 | 1.882,63 | 1.938,52 |
|                      | I        | 1.112,00       | 1.148,32 | 1.182,91 | 1.218,94 | 1.256,94 | 1.296,29 | 1.337,37 | 1.379,31 | 1.422,40 | 1.467,42 | 1.498,47 | 1.542,42 | 1.589,12 | 1.637,62 | 1.687,94 |
| E                    | III      | 2.454,10       | 2.537,72 | 2.603,55 | 2.681,66 | 2.752,11 | 2.844,97 | 2.930,32 | 3.018,23 | 3.108,78 | 3.202,34 | 3.298,11 | 3.397,05 | 3.493,76 | 3.603,53 | 3.713,05 |
|                      | II       | 2.251,00       | 2.297,93 | 2.366,87 | 2.437,87 | 2.511,01 | 2.586,34 | 2.663,93 | 2.743,85 | 2.826,16 | 2.910,95 | 2.998,28 | 3.088,23 | 3.181,87 | 3.276,50 | 3.374,59 |
|                      | I        | 1.940,00       | 1.993,27 | 2.038,13 | 2.119,89 | 2.185,49 | 2.248,99 | 2.316,46 | 2.383,96 | 2.457,33 | 2.531,26 | 2.607,20 | 2.683,41 | 2.763,93 | 2.848,96 | 2.934,42 |
| F e G                | IV       | 5.050,01       | 5.221,51 | 5.357,55 | 5.518,28 | 5.682,83 | 5.854,34 | 6.025,97 | 6.213,87 | 6.387,20 | 6.589,11 | 6.786,79 | 6.991,39 | 7.203,10 | 7.416,10 | 7.633,59 |
|                      | III      | 4.819,28       | 4.963,85 | 5.103,44 | 5.255,20 | 5.413,17 | 5.579,59 | 5.742,89 | 5.914,12 | 6.092,27 | 6.273,62 | 6.463,61 | 6.661,51 | 6.867,31 | 7.066,96 | 7.271,85 |
|                      | I        | 4.374,30       | 4.513,17 | 4.639,27 | 4.771,13 | 4.911,06 | 5.068,69 | 5.224,12 | 5.377,33 | 5.548,70 | 5.701,59 | 5.876,01 | 6.053,29 | 6.234,85 | 6.421,27 | 6.614,20 |
|                      |          | 3.822,00       | 3.916,06 | 4.033,54 | 4.154,55 | 4.279,18 | 4.407,53 | 4.539,79 | 4.675,92 | 4.816,26 | 4.960,75 | 5.109,57 | 5.262,66 | 5.423,71 | 5.583,37 | 5.753,87 |

**ANEXO VII, a que se refere o § 3º do artigo 9º.**

**Tabela de Subsídio dos cargos Administrativos da FAFABES**

Vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

CARGA HORÁRIA - 40 H - VALORES EM R\$

| PADRÕES | CLASSSES | REFERÊNCIA |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|         |          | 1          | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A e B   | III      | 1.226,38   | 1.286,27 | 1.294,16 | 1.343,50 | 1.383,90 | 1.425,42 | 1.468,18 | 1.512,23 | 1.557,30 | 1.604,32 | 1.652,45 | 1.702,03 | 1.752,09 | 1.803,38 | 1.859,85 |
|         | II       | 1.117,80   | 1.151,33 | 1.185,37 | 1.221,45 | 1.258,09 | 1.295,84 | 1.334,71 | 1.374,75 | 1.416,00 | 1.458,48 | 1.502,22 | 1.547,30 | 1.593,72 | 1.641,52 | 1.690,77 |
|         | I        | 940,00     | 1.011,16 | 1.024,19 | 1.062,12 | 1.099,99 | 1.139,81 | 1.180,62 | 1.222,44 | 1.265,29 | 1.309,18 | 1.354,12 | 1.400,21 | 1.447,48 | 1.495,81 | 1.545,24 |
| C e D   | III      | 1.434,73   | 1.498,39 | 1.543,34 | 1.589,54 | 1.637,33 | 1.686,43 | 1.737,03 | 1.789,16 | 1.842,82 | 1.898,12 | 1.955,05 | 2.013,71 | 2.074,13 | 2.136,33 | 2.200,44 |
|         | II       | 1.322,50   | 1.362,18 | 1.403,04 | 1.445,12 | 1.488,49 | 1.523,14 | 1.570,13 | 1.620,51 | 1.673,30 | 1.728,52 | 1.777,33 | 1.828,65 | 1.882,57 | 1.942,14 | 2.000,40 |
|         | I        | 1.150,00   | 1.184,50 | 1.220,04 | 1.256,54 | 1.294,34 | 1.323,17 | 1.373,16 | 1.414,25 | 1.456,75 | 1.500,49 | 1.545,50 | 1.591,87 | 1.639,63 | 1.688,81 | 1.739,48 |
| E       | III      | 2.530,00   | 2.635,90 | 2.684,03 | 2.764,50 | 2.847,54 | 2.932,95 | 3.020,85 | 3.111,18 | 3.204,93 | 3.301,18 | 3.400,11 | 3.502,11 | 3.607,18 | 3.715,38 | 3.825,85 |
|         | II       | 2.300,00   | 2.369,00 | 2.440,07 | 2.513,27 | 2.588,67 | 2.666,33 | 2.746,32 | 2.828,71 | 2.913,57 | 3.000,98 | 3.091,01 | 3.183,74 | 3.279,25 | 3.377,55 | 3.478,26 |
|         | I        | 2.000,00   | 2.060,00 | 2.121,30 | 2.185,45 | 2.251,02 | 2.318,55 | 2.388,10 | 2.459,75 | 2.533,54 | 2.609,55 | 2.687,83 | 2.768,47 | 2.851,52 | 2.937,07 | 3.025,18 |
| F e G   | IV       | 5.125,21   | 5.237,27 | 5.489,19 | 5.651,31 | 5.821,25 | 5.996,09 | 6.175,88 | 6.361,16 | 6.552,00 | 6.748,55 | 6.951,01 | 7.159,51 | 7.374,23 | 7.595,54 | 7.823,43 |
|         | III      | 4.825,91   | 5.073,69 | 5.225,90 | 5.382,57 | 5.544,16 | 5.710,43 | 5.881,79 | 6.058,25 | 6.240,00 | 6.427,20 | 6.620,00 | 6.818,61 | 7.023,17 | 7.233,86 | 7.450,81 |
|         | I        | 4.475,10   | 4.613,44 | 4.750,32 | 4.891,34 | 5.040,14 | 5.191,35 | 5.347,09 | 5.507,50 | 5.672,71 | 5.842,30 | 6.016,19 | 6.193,74 | 6.374,70 | 6.559,30 | 6.747,51 |
|         |          | 3.894,60   | 4.010,82 | 4.131,14 | 4.255,08 | 4.382,73 | 4.514,21 | 4.649,64 | 4.788,13 | 4.932,30 | 5.080,79 | 5.233,21 | 5.390,21 | 5.551,51 | 5.718,47 | 5.890,02 |

**ANEXO VIII, a que se refere o artigo 10.**

**Tabela de Subsídio do cargo de Professor da FAFABES**

Vigência a partir de 1º de julho de 2012.

CARGA HORÁRIA - 20H - VALORES EM R\$

| CLASSSES | NÍVEIS   |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|          | 1        | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       | 16       | 17       |
| I        | 1.459,36 | 1.503,15 | 1.543,24 | 1.594,70 | 1.642,53 | 1.691,81 | 1.742,56 | 1.794,85 | 1.848,69 | 1.904,15 | 1.961,28 | 2.020,11 | 2.080,71 | 2.143,14 | 2.207,43 | 2.273,66 | 2.341,86 |
| II       | 1.560,02 | 1.606,81 | 1.655,01 | 1.704,57 | 1.755,81 | 1.808,49 | 1.862,74 | 1.918,63 | 1.976,19 | 2.035,54 | 2.096,63 | 2.159,43 | 2.224,21 | 2.290,33 | 2.358,67 | 2.430,45 | 2.503,37 |
| III      | 2.012,92 | 2.073,31 | 2.135,51 | 2.199,57 | 2.265,96 | 2.333,63 | 2.403,84 | 2.475,65 | 2.549,91 | 2.626,54 | 2.705,20 | 2.786,35 | 2.869,96 | 2.956,04 | 3.044,74 | 3.135,07 | 3.230,16 |
| IV       | 2.616,81 | 2.695,31 | 2.775,13 | 2.859,45 | 2.945,24 | 3.033,09 | 3.124,60 | 3.218,35 | 3.314,89 | 3.414,33 | 3.516,17 | 3.622,26 | 3.732,94 | 3.848,85 | 3.969,15 | 4.095,89 | 4.199,21 |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 671**

Institui a modalidade de remuneração por subsídio e o Plano de Carreira para os servidores do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a modalidade de remuneração por subsídio para os servidores do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES, bem como o Plano de Carreira correspondente.

**§ 1º** O subsídio dos servidores, de que trata esta Lei Complementar, será fixado por lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 2º** Excetua-se do § 1º deste artigo as parcelas de

caráter eventual, relativas à função gratificada e ao cargo em comissão.

**§ 3º** O regime jurídico aplicado aos servidores, a que se refere o caput deste artigo, é o estatutário, estabelecido pela Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - cargo público: unidade indivisível, criado por lei, com denominação, atribuições e responsabilidades próprias, com número de vagas determinadas, provido e exercido por titular na forma que a lei estabelecer;

**II** - classe: símbolo indicativo, representado por números romanos, da faixa de vencimentos ou subsídios, usualmente representando um mesmo grau de complexidade de atuação dentro de um cargo;

**III** - referência: símbolo indicativo, representado por números arábicos, do vencimento ou subsídio, relativo à antiguidade e ao mérito no cargo;

**IV** - interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo

necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

**V** - progressão: passagem do servidor de uma referência para outra na estrutura de uma carreira;

**VI** - promoção: passagem do servidor de uma classe para outra na estrutura de uma carreira; e

**VII** - seleção: processo ao qual o servidor se submeterá para ser promovido.

## CAPÍTULO II DAS CARREIRAS

**Art. 3º** Ficam criadas no Quadro de Pessoal Permanente do IOPES as carreiras de Técnico Superior Operacional, Técnico Superior de Suporte, Técnico Operacional e Assistente de Suporte, compostas por cargos de provimento efetivo cujas atribuições, número de vagas e requisitos para provimento estão definidos nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A nomeação para os cargos de Técnico Superior Operacional, Técnico Superior de Suporte, Técnico Operacional e Assistente de Suporte dar-se-á na 1ª (primeira) referência da classe inicial de cada uma das carreiras, mediante concurso público, observadas as tabelas de subsídios constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 5º** As carreiras que integram o Quadro de Pessoal do IOPES são estruturadas da seguinte forma:

**I** - Carreiras de Técnico Superior Operacional e Técnico Superior de Suporte - integradas por 4 (quatro) classes, cada uma com 15 (quinze) referências de subsídios, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

**II** - Carreiras de Técnico Operacional e Assistente de Suporte - integradas por 3 (três) classes, cada uma com 15 (quinze) referências de subsídios, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento do servidor nas carreiras a que se refere o caput deste artigo dar-se-á mediante Progressão Funcional e Promoção, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

## CAPÍTULO III DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 6º** O ingresso no quadro de servidores do IOPES ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, conforme estabelecido no artigo 4º desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão o estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida no Estatuto do Servidor Civil do Estado do Espírito Santo, neste Capítulo e em Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** É vedada a cessão do servidor durante o estágio probatório.

## CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO

**Art. 8º** Progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, e dar-se-á no interstício de 2 (dois) anos.

**Art. 9º** A progressão não poderá ocorrer durante o estágio probatório do servidor.

**Parágrafo único.** O servidor que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir 1 (uma) referência na classe, observadas as normas contidas no artigo 10.

**Art. 10.** Será interrompida a contagem do interstício previsto no artigo 8º desta Lei Complementar, em virtude de:

**I** - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Espírito Santo;

**II** - falta injustificada;

**III** - licença para trato de interesses particulares;

**IV** - licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou

companheiro, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

**V** - licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em lei, por doença ocupacional, por acidente em serviço e por gestação;

**VI** - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

**VII** - licença para atividade político-eleitoral;

**VIII** - prisão, mediante sentença transitada em julgado;

**IX** - afastamento do exercício do cargo ou para atividades fora do Poder Executivo Estadual;

**X** - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º** A interrupção da contagem do interstício determinará o seu reinício.

**§ 2º** A interrupção de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica aos servidores afastados para o exercício de mandato em sindicato ou para exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento no Poder Executivo Estadual.

**Art. 11.** A progressão será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

**Art. 12.** Aos servidores ativos do IOPES, remunerados por subsídio, ficam garantidas também a progressão por desempenho e a progressão por titularidade, que serão regulamentadas por lei própria.

## CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

**Art. 13.** Promoção é a passagem de uma classe para outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção, e dar-se-á no interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** A promoção por seleção dependerá de participação do servidor em processo de seleção, por meio de inscrição voluntária.

**Art. 14.** A promoção por seleção ocorrerá sempre no mês de junho para os servidores que completarem interstício de 5 (cinco) anos até 31 de maio.

**Parágrafo único.** A promoção por seleção será publicada no Diário Oficial do Estado, com vigência a partir de 1º julho.

**Art. 15.** O processo de seleção será regulamentado por legislação própria.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16.** Os subsídios dos servidores do IOPES, de que trata esta Lei Complementar, fixados na Tabela constante do Anexo V, serão alterados por lei ordinária.

**Art. 17.** Fica assegurado aos servidores, nomeados até a data de publicação desta Lei Complementar, o direito de optar, a qualquer momento e de forma irrevogável, pela modalidade de remuneração por subsídio.

**§ 1º** Os efeitos financeiros da opção de que trata o caput deste artigo ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção.

**§ 2º** Se a opção, de que trata o caput deste artigo, ocorrer em até 3 (três) meses da data de vigência da Tabela de Subsídio, prevista no artigo 16 desta Lei Complementar, os efeitos financeiros retroagirão à data de vigência da Tabela de Subsídio.

**§ 3º** A opção, de que trata o caput deste artigo, implica renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos, prêmios, verbas de representação, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio.

**Art. 18.** O servidor ativo, de que trata esta Lei Complementar, que exercer a opção na forma do artigo 17, será enquadrado nas classes e nas referências da Tabela de Subsídio, observando o tempo de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo do IOPES, na forma dos Anexos III e IV respectivamente.

**§ 1º** O tempo de serviço dos servidores, de que trata o caput deste artigo, será o apurado até o último dia do mês anterior ao da respectiva opção.

**§ 2º** Excetua-se, na apuração da contagem do tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, o período concedido a título de licença não remunerada.

**§ 3º** A 1ª (primeira) progressão dos servidores ativos do IOPES, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá ao completar tempo de serviço que faltava, na data de opção, para enquadramento na referência imediatamente superior.

**Art. 19.** Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos servidores do IOPES aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-servidores em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ocorrendo o enquadramento na Tabela de Subsídio, nas referências, na forma do Anexo III; e nas classes, na forma do Anexo IV.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço dos servidores aposentados ou de ex-servidores, instituidores de pensões, de que trata o caput deste artigo, será o apurado até a data da aposentadoria ou do fato gerador do benefício de pensão.

**Art. 20.** Os servidores do IOPES que não exercerem o direito de opção, que lhes é assegurado no artigo 17, permanecem remunerados pela modalidade de vencimentos, submetidos às disposições da Lei Complementar nº 381, de 28.02.2007, e com os direitos e as vantagens vigentes na data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 21.** Fica extinto o cargo de provimento efetivo do IOPES, descrito no Anexo VI desta Lei Complementar, com o respectivo quantitativo de vagas.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 23.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, o IOPES deverá elaborar as normas internas que se façam necessárias.

**Art. 24.** Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de dezembro de 2012.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

#### ANEXO I, a que se refere o artigo 3º

##### QUADRO DE PESSOAL DO IOPES

| CARGO                        | VAGAS |
|------------------------------|-------|
| Técnico Superior Operacional | 30    |
| Técnico Superior de Suporte  | 10    |
| Técnico Operacional          | 22    |
| Assistente de Suporte        | 10    |

#### ANEXO II, a que se refere o artigo 3º

##### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL

|  |
|--|
| <b>Nome do Cargo:</b>  |
| Técnico Superior Operacional   |
| <b>Requisito de Ingresso:</b>  |
| Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional. |
| Formações Admitidas: Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental e Engenharia Mecânica.   |

##### Atribuição:

Gerenciar, fiscalizar e supervisionar a execução dos projetos, serviços e obras executadas pelo IOPES mediante contratos, convênios e outros instrumentos congêneros; Acompanhar a aplicação e o atendimento às orientações e condições de segurança e de qualidade técnica exigidas na condução do trabalho de campo; Gerenciar, supervisionar e fiscalizar contratos; Gerenciar e fiscalizar empreendimentos, obras, projetos e serviços; Executar e/ou participar de levantamentos, da elaboração de termos de referência, projetos, especificações técnicas e estudos de viabilidade técnica; Analisar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito da sua área de atuação; Utilizar programas e sistemas informatizados postos à sua disposição; Elaborar e/ou analisar projetos básico e/ou executivo de arquitetura/engenharia e de urbanismo e paisagismo; Auxiliar na elaboração de procedimentos e normas para a execução de obras, projetos e serviços; Analisar documentos técnicos, desenhos, especificações de materiais, de equipamentos e sistemas; Realizar medições de obras e serviços; Coordenar e supervisionar testes de materiais aplicados para garantia da qualidade da obra; Elaborar especificações técnicas de obras, materiais e serviços e respectivas planilhas de quantidades e preços; Realizar o controle físico/financeiro

dos serviços contratados e executados por empresas especializadas; Verificar, analisar e compatibilizar os diversos projetos; Apontar e propor as adequações necessárias para permitir a compatibilidade entre os diversos projetos; Elaborar, analisar e revisar o quantitativo e o orçamento de custos para execução de projetos, obras e serviços; Executar, analisar e revisar cálculos estruturais, geotécnicos e de fundações; Elaborar e revisar a Tabela de Preços de Serviços e Obras do IOPES; Propor novas tecnologias e soluções em projetos, obras e serviços de engenharia; Realizar vistorias técnicas em edifícios públicos; Dar suporte na elaboração de orçamento/custo no âmbito da sua área de atuação; Realizar estudos técnicos, tais como de eficiência energética, dimensionamento da proteção elétrica, da revisão das capacidades do sistema elétrico, da aplicação de novas tecnologias, entre outros pertinentes à área de atuação; Realizar, supervisionar e/ou acompanhar testes operacionais, ensaios tecnológicos de materiais e medições de sistemas implantados e equipamentos elétricos/eletrônicos; Desenvolver estudos ambientais referentes às obras civis de responsabilidade do IOPES; Obter as licenças ambientais necessárias à execução das obras; Elaborar propostas de atendimento à política ambiental; Elaborar e recomendar procedimentos e normas para o gerenciamento de resíduos das obras civis; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Executar outras atividades correlatas.

##### Nome do Cargo:

Técnico Superior de Suporte

##### Requisito de Ingresso:

Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando houver.

Formações Admitidas: Administração da Empresa, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Ciências Econômicas.

##### Atribuição:

Participar da formulação, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações públicas; Desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento dos projetos nos quais estejam alocados; Formular e executar atividades especializadas de alta complexidade, assistência técnica, administração e logística, relativas ao exercício das competências do IOPES; Desenvolver, sistematizar, aperfeiçoar e corrigir métodos e técnicas de trabalho em programas, projetos e serviços da área de competência do IOPES, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais, para realização de diagnósticos, análises e estudos, destinados a programas e projetos de interesse do IOPES; Realizar vistorias, perícias e avaliações correspondentes à sua habilitação, individualmente ou em equipes multidisciplinares; Organizar, coordenar e acompanhar programas de qualidade e produtividade; Levantar dados para estudo dos sistemas administrativos; Diagnosticar métodos e processos, descrever métodos e rotinas de simplificação e racionalização de serviços; Elaborar e revisar normas e procedimentos e propor melhorias nas rotinas de trabalho; Auxiliar no controle do desempenho organizacional; Desenvolver estudos técnicos, econômicos ou financeiros; Orientar e participar da elaboração de estudos e análises de contratos firmados pelo IOPES; Analisar e emitir parecer em editais e contratos; Elaborar minutas de contratos; Planejar, elaborar, acompanhar e controlar o orçamento próprio do IOPES; Realizar a execução orçamentária e financeira do IOPES; Interpretar e

aplicar o Plano de Contas; Elaborar relatórios gerenciais, financeiros e contábeis; Realizar a organização, escrituração e lançamentos contábeis para a elaboração de balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras; Acompanhar a gestão de recursos públicos; Analisar e emitir pareceres técnicos específicos, estudos de viabilidade técnico-econômica, relatórios, demonstrativos, e outros instrumentos técnicos relacionados à sua área de atuação; Elaborar pareceres e orientar procedimentos nas diversas áreas do IOPEs, de forma a

resguardar a legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração; Utilizar programas e sistemas informatizados postos à sua disposição; Analisar recursos administrativos e judiciais; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Executar outras atividades correlatas.

**Nome do Cargo:**

Técnico Operacional

**Requisito de Ingresso:**

Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Hecalização do exercício profissional, quando houver.

Formações Admitidas: Técnico em Edificações ou Técnico em Eletrotécnica.

**Atribuição:**

Prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades de elaboração de estudos, projetos e orçamentos de edificações públicas sob a responsabilidade do IOPEs; fiscalização, supervisão e vistoria das obras, serviços e projetos de engenharia/arquitetura executados pelo IOPEs, mediante contratos, convênios e outros instrumentos congêneres; Realizar medições de obras e serviços; Auxiliar na análise e apropriação de custos de serviços; Auxiliar no controle físico/financeiro dos serviços contratados e executados por empresas especializadas; Auxiliar no cadastramento e registro dos projetos e obras sob a responsabilidade do IOPEs; Utilizar programas e sistemas informatizados postos à sua disposição; Auxiliar na organização do arquivo técnico da área; Auxiliar na coleta e cotação de preços junto a fornecedores de produtos e serviços; Auxiliar na interpretação de projetos das diversas fases da obra; Auxiliar no levantamento do quantitativo e custos de serviços no âmbito de sua área de atuação; Auxiliar na análise e interpretação de desenhos técnicos; Auxiliar na elaboração, implantação e manutenção de estudos, projetos e especificações técnicas no âmbito de sua área de atuação; Auxiliar no acompanhamento da aplicação e no atendimento às orientações e condições de segurança exigidas na condução dos trabalhos; Auxiliar na análise técnica para padronização e controle da qualidade; Elaborar relatórios técnicos; Auxiliar no gerenciamento, supervisão e fiscalização dos contratos de obras, serviços e projetos; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Executar outras atividades correlatas.

**Nome do Cargo:**

Assistente de Suporte

**Requisito de Ingresso:**

Conclusão de Curso de Nível Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Atribuição:**

Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo; Executar atividades administrativas de complexidade intermediária; Efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Otimizar as comunicações internas e externas;

mediante a utilização dos meios postos à sua disposição; Promover recebimentos e arrecadação de valores e numerários, dentre outros; Desenvolver atividades relativas ao protocolo, serviço de malote e postagem; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Utilizar programas e sistemas informatizados postos à sua disposição; Realizar procedimentos de controle de estoque e efetivar o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; Auxiliar nos processos de compras, pregão e demais modalidades licitatórias de

bens e serviços; Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas e projetos; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Manter-se atualizado sobre as normas de trabalho; Executar outras atividades correlatas.

**ANEXO III, a que se referem os artigos 18 e 19****TABELA DE ENQUADRAMENTO REFERÊNCIAS**

| TEMPO DE SERVIÇO | REFERÊNCIAS |
|------------------|-------------|
| até 3 anos       | 1           |
| de 3 a 5 anos    | 2           |
| de 5 a 7 anos    | 3           |
| de 7 a 9 anos    | 4           |
| de 9 a 11 anos   | 5           |
| de 11 a 13 anos  | 6           |
| de 13 a 15 anos  | 7           |
| de 15 a 17 anos  | 8           |
| de 17 a 19 anos  | 9           |
| de 19 a 21 anos  | 10          |
| de 21 a 23 anos  | 11          |
| de 23 a 25 anos  | 12          |
| de 25 a 27 anos  | 13          |
| de 27 a 29 anos  | 14          |
| acima de 29 anos | 15          |

**ANEXO IV, a que se referem os artigos 18 e 19**

## Tabela de Enquadramento Classes

| TABELA ENQUADRAMENTO<br>Carreiras de Nível Superior estruturadas em I, II, III e IV<br>Classes |     |
|--|-----|
| Até 10 anos  | I   |
| de 10 a 20 anos  | II  |
| Acima de 20 anos   | III |

| TABELA ENQUADRAMENTO<br>Carreira de Nível Médio estruturadas em I, II e III<br>Classes |    |
|--|----|
| Até 15 anos  | I  |
| Acima de 15 anos   | II |

# www.es.gov.br

Para ter acesso ao que acontece  
no Espírito Santo acesse



## ANEXO V, a que se refere o artigo 16

## TABELA DE SUBSÍDIO DO IOPEs

CARGA HORÁRIA: 40 H - VALORES EM RE

| CARGOS                | CLASSES | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------|---------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                       |         | 1           | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| Assistente de Suporte | III     | 2.024,00    | 2.084,72 | 2.147,26 | 2.211,52 | 2.278,03 | 2.346,37 | 2.416,76 | 2.489,26 | 2.563,94 | 2.640,86 | 2.720,09 | 2.801,65 | 2.885,74 | 2.972,31 | 3.061,48 |
|                       | II      | 1.3811,00   | 1.395,20 | 1.410,06 | 1.425,34 | 1.441,04 | 1.457,06 | 1.473,41 | 1.490,07 | 1.507,07 | 1.524,41 | 1.542,08 | 1.560,08 | 1.578,41 | 1.597,07 | 1.616,07 |
|                       | I       | 1.600,00    | 1.628,00 | 1.657,44 | 1.687,32 | 1.717,64 | 1.748,40 | 1.779,60 | 1.811,24 | 1.843,32 | 1.875,84 | 1.908,80 | 1.942,20 | 1.976,00 | 2.010,24 | 2.045,04 |

CARGA HORÁRIA: 40 H - VALORES EM RE

| CARGOS              | CLASSES | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------|---------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                     |         | 1           | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| Técnico Operacional | III     | 2.379,14    | 2.385,51 | 3.059,48 | 3.126,11 | 3.240,50 | 3.337,71 | 3.437,84 | 3.540,88 | 3.647,21 | 3.756,62 | 3.869,32 | 3.985,40 | 4.104,87 | 4.228,11 | 4.354,86 |
|                     | II      | 2.817,00    | 2.825,92 | 2.776,80 | 2.800,13 | 2.815,91 | 2.833,28 | 2.851,24 | 2.870,07 | 2.889,77 | 2.910,44 | 2.932,17 | 2.954,96 | 2.978,81 | 3.003,71 | 3.029,66 |
|                     | I       | 2.276,00    | 2.324,28 | 2.419,61 | 2.487,35 | 2.561,66 | 2.642,54 | 2.730,00 | 2.824,14 | 2.925,06 | 3.032,76 | 3.147,34 | 3.268,90 | 3.397,54 | 3.533,36 | 3.676,46 |

CARGA HORÁRIA: 40 H - VALORES EM RE

| CARGOS                      | CLASSES  | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                             |          | 1           | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| Técnico Superior de Suporte | IV       | 5.944,80    | 6.013,65 | 6.200,22 | 6.398,22 | 6.577,91 | 6.775,18 | 6.979,70 | 7.187,78 | 7.403,38 | 7.625,49 | 7.854,25 | 8.090,88 | 8.332,57 | 8.580,55 | 8.840,08 |
|                             | III      | 5.566,00    | 5.732,98 | 5.904,97 | 6.082,12 | 6.264,58 | 6.452,52 | 6.645,10 | 6.845,48 | 7.050,84 | 7.262,37 | 7.480,24 | 7.704,65 | 7.935,75 | 8.173,86 | 8.429,07 |
|                             | II       | 5.060,00    | 5.211,80 | 5.366,15 | 5.523,23 | 5.683,07 | 5.845,50 | 6.011,90 | 6.223,10 | 6.445,86 | 6.682,15 | 6.932,02 | 7.195,22 | 7.471,81 | 7.762,08 | 8.067,33 |
| I                           | 4.400,00 | 4.532,00    | 4.667,96 | 4.808,00 | 4.952,24 | 5.100,81 | 5.253,80 | 5.411,45 | 5.573,79 | 5.740,00 | 5.910,20 | 6.090,60 | 6.273,00 | 6.467,55 | 6.674,35 |          |

CARGA HORÁRIA: 40 H - VALORES EM RE

| CARGO                        | CLASSES | REFERÊNCIAS |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |           |
|------------------------------|---------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
|                              |         | 1           | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       | 11       | 12       | 13        | 14        | 15        |
| Técnico Superior Operacional | IV      | 7.172,55    | 7.387,75 | 7.609,36 | 7.837,64 | 8.072,77 | 8.314,95 | 8.554,40 | 8.821,33 | 9.085,97 | 9.356,55 | 9.633,31 | 9.925,49 | 10.225,34 | 10.533,13 | 10.849,13 |
|                              | III     | 6.831,00    | 7.035,95 | 7.247,01 | 7.464,42 | 7.688,35 | 7.919,07 | 8.155,57 | 8.401,27 | 8.655,37 | 8.912,97 | 9.180,29 | 9.455,70 | 9.739,57  | 10.031,55 | 10.332,57 |
|                              | II      | 6.210,00    | 6.395,80 | 6.585,74 | 6.785,88 | 6.989,41 | 7.199,00 | 7.415,06 | 7.637,50 | 7.866,64 | 8.102,64 | 8.345,72 | 8.595,19 | 8.850,58  | 9.111,95  | 9.380,18  |
|                              | I       | 5.400,00    | 5.562,00 | 5.728,86 | 5.900,73 | 6.077,75 | 6.260,08 | 6.447,88 | 6.641,32 | 6.840,56 | 7.045,78 | 7.257,15 | 7.474,86 | 7.699,11  | 7.930,08  | 8.167,93  |

## ANEXO VI, a que se refere o artigo 21

## CARGO EXTINTO

| CARGO              | VAGAS |
|--------------------|-------|
| Técnico de Suporte | 10    |

## DECRETOS

## DECRETO N.º 3185-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

## DECRETA:

Art. 1.º O art. 71 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 71. ....

II - ....

a) nas operações interestaduais que destinem mercadorias a contribuintes, observado o disposto no inciso VII;

VII - quatro por cento, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, observado o disposto no art. 71-B.

.....” (NR)

Art. 2.º O RICMS/ES fica acrescido dos dispositivos abaixo relacionados, com a seguinte redação:

I - o art. 71-B:

“Art. 71-B. O disposto no art. 71, VII:

I - aplica-se aos bens e mercadorias que, após seu desembaraço aduaneiro:

a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização; ou

b) ainda que submetidos a qualquer processo de transformação,

beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com conteúdo de importação superior a quarenta por cento, o qual corresponde ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem; e

II - não se aplica:

a) aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Camex;

b) aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis federais n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991; 8.387, de 30 de dezembro de 1991; 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007; e

c) às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

§ 1.º Não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, às operações de que trata este artigo, exceto se (Convênio ICMS n.º 123/12):

I - de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que quatro por cento; ou

II - se tratar de isenção.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º, I, deverá ser mantida a carga tributária prevista em 31 de dezembro de 2012.

§ 3.º O conteúdo de importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenham sido submetidos a novo processo de industrialização, considerando-se (Ajuste Sinief 19/12):

I - valor da parcela importada do exterior, o valor da importação, que corresponde ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação, conforme previsto no art. 63, V; e

II - valor total da operação de saída interestadual, o valor total do bem ou da mercadoria, incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente.

§ 4.º No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte